



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, QUE INSTITUI O "CÓDIGO COMERCIAL".**

**EMENDA nº           , de 2012.**

Nos termos do §4º do art. 205 do Regimento Interno, apresento esta Emenda ao PL nº 1.572, de 2011, como a seguir formulada.

Acrescente-se ao Capítulo V do Título III do Livro I, o dispositivo seguinte, renumerando-se os subsequentes.

“Art. 113. O microempresário e o empresário de pequeno porte, nas relações com outros empresários de maior porte, ambientadas no comércio eletrônico, gozam dos seguintes direitos:

I – interpretação favorável das cláusulas do contrato, em caso de ambiguidade ou contradição; e

II – inversão do ônus da prova, cujo objeto for questão de ordem técnica relativa ao tratamento eletrônico de dados pelo outro empresário.”.

**Justificação**

A Emenda visa a introduzir mais uma regra de proteção ao microempresário e ao empresário de pequeno porte, em suas relações com os empresários de médio e grande porte.

Trata especificamente das relações ambientadas no comércio eletrônico entre empresários, objeto de disciplina pelo Projeto de Código Comercial. Utilizando-se do jargão da área, a disciplina diz respeito exclusivamente aos negócios realizados nas plataformas B2B (*business to business*), em que operam apenas empresários, e não os consumidores.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nestas relações, o microempresário e empresário de pequeno porte, quando contrata com outro de maior porte, passa a gozar de dois direitos.

Em primeiro lugar, do direito à interpretação favorável do contrato, em caso de ambiguidade ou contradição. Aplica-se esta regra, mesmo que tenha sido o microempresário ou empresário de pequeno porte o autor das condições gerais de negócio. Estas condições podem conter imprecisões em razão das dificuldades que o microempresário e o empresário de pequeno porte podem enfrentar para organizar seu *site* na *internet*.

A segunda regra protege o microempresário e o empresário de pequeno porte com a inversão do ônus de prova, quando esta disser respeito a questão de ordem técnica relacionada ao tratamento eletrônico de dados pelo outro empresário. O custo e a complexidade desta prova justificam que se proceda à inversão do ônus em favor do microempresário ou do empresário de pequeno porte.

Sala das Sessões, em

Deputado **Vicente Cândido**